



PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

DE 06/06/19

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA**

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 04 DE 04 DE JUNHO DE 2019

Acrescenta e altera dispositivos ao Provimento Conjunto nº 02/2019 – Código de Normas do Serviços Notarial e Registral do Estado do Pará.

A Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e a Desembargadora Diracy Nunes Alves, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o elevado e crescente número de fraudes em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, decorrentes do recebimento de benefício de segurado já falecido, devido ao lapso temporal na comunicação do óbito e o uso de cartão do benefício por terceiros; e,

CONSIDERANDO que o Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar ao INSS, até o dia 10 do mês subsequente à morte, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, bem como alguma informação que permita identificar se havia percepção de benefícios da seguridade social para que haja a correlata suspensão do pagamento;

CONSIDERANDO a Meta 4 do CNJ para a atividade extrajudicial e tendo em vista o contido no Pedido de Providências 0009818-10.2017.2.00.0000

RESOLVEM:

Art. 1º Incluir o art. 572-A ao Provimento Conjunto nº 02/2019-CJRMB/CJCI, com a seguinte redação:

Art. 572-A. O Oficial remeterá, em até 1 (um) dia útil, ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelos meios admitidos no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos e dos óbitos registrados na serventia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA**

§ 1º Para os registros de nascimento constarão das informações, obrigatoriamente, o CPF, o gênero, a data e o local de nascimento do registrado, bem como o nome completo, gênero, data e local de nascimento e CPF da filiação, conforme obrigatoriedade prevista no art. 6º do Provimento 63, de 14 de novembro de 2017, editado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ 2º Para os registros de natimorto, que serão lavrados no Livro C-Auxiliar, constarão os dados que couberem, podendo ser indicado prenome e sobrenome do registrando pelos pais.

§ 3º Para os registros de casamento e de óbito, constarão da informação, obrigatoriamente, a filiação, o gênero, o CPF, a data e o local de nascimento, bem como, acaso disponíveis, os seguintes dados:

- a) número de inscrição do PIS/PASEP;
- b) número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- c) número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS;
- d) número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor;
- e) número do título de eleitor;
- f) número e série da Carteira de Trabalho.

§ 4º É obrigatória a inclusão de qualquer outra informação solicitada pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, que seja de conhecimento do Oficial do Registro.

§ 5º No caso de não haver sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento ou óbito no mês, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar este fato ao INSS no primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 6º Deverá o Oficial acessar o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, até o 5º dia útil do mês subsequente, para verificar se as informações por ele prestadas no mês anterior estão atualizadas, devendo gerar e arquivar relatório eletrônico dos citados dados na serventia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA**

§ 7º O descumprimento de qualquer obrigação imposta neste artigo, bem como o fornecimento de informação inexata, sujeitará o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, além de outras penalidades previstas, à penalidade estabelecida no art. 92 da Lei 8.212/1991, conforme valores atualizados pela Portaria MPAS 4.479, de 04 de junho de 1998.

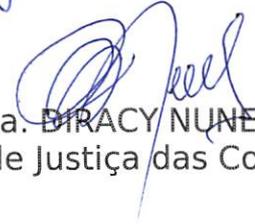
Art. 2º. Fica revogado o inciso VIII do art. 572 do Provimento Conjunto nº 02/2019-CJRMB/CJCI.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), 03 de junho de 2019.

  
Desa. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

  
Desa. DIRACY NUNES ALVES  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior